

Anexo I

**Laudos de Viabilidade Econômico Financeira do,
subscrito por profissional legalmente habilitado**

Sumário

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
PARECER	3
A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	3
A PROPOSTA.....	4
CONCLUSÃO	11

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Anexo I do Plano de Recuperação Judicial de CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA (CONECTA CAR), elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101 /05, com as alterações Introduzidas pela Lei nº 14.112/20, para apresentação nos autos do processo nº 0964908-96.2024.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

A consultante solicita análise dos documentos contábeis da Recuperanda para aferir grau de êxito do plano de recuperação judicial apresentado aos credores esta viabilidade econômico-financeira das suas atividades empresariais.

O Plano de Recuperação Judicial da CONECTA CAR foi elaborado pela atual Diretoria, na forma do artigo 53 da Lei n.º 11.101 de 2005 (“LREF”), demonstrando discriminação pormenorizada dos meios de recuperação necessários para preservar a atividade empresária e satisfazer o interesse dos credores.

Em cumprimento ao dispositivo legal, faz-se necessário apresentar a demonstração de viabilidade econômica dos meios de recuperação a serem empregados.

PARECER

Em atendimento às disposições da LFRE, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial elaborado, apresenta-se o presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (**Anexo I**).

Com base nos documentos apresentados, afere-se probabilidade de êxito na revitalização da empresa através dos meios de recuperação propostos aos credores.

A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A escrituração contábil está atualizada até Novembro de 2024. Não foram elaborados testes de auditoria, pois a Consulente já está sob a fiscalização das atividades do Administrador Judicial.

A análise se deu considerando (i) toda a documentação contábil atualizada, (ii) o fluxo de caixa projetado e (iii) redução de custos efetivos, conforme baixo:

Empresa: CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 10.706.122/0001-51

Anexo - Fluxo de Caixa Projetado								
FLUXO DE CAIXA	2025	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Saldo do Ano Anterior	179.829,91	101.780,59	1.224.517,85	2.312.722,48	3.710.904,11	5.560.202,59	7.475.983,13	9.711.583,25
RECEITAS								
Locação de Veículos	10.840.616,45	12.466.708,92	14.336.715,26	16.487.222,54	18.960.305,92	21.804.351,81	25.075.004,59	28.836.255,27
Total Receitas	10.840.616,45	12.466.708,92	14.336.715,26	16.487.222,54	18.960.305,92	21.804.351,81	25.075.004,59	28.836.255,27
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS								
Despesas Operacionais e Administrativas	8.200.431,18	8.249.621,88	8.497.110,54	8.752.023,86	9.014.584,57	9.285.022,11	9.563.572,77	9.850.479,96
Obrigações Tributárias	1.640.185,27	1.886.213,06	2.169.145,02	2.494.516,77	2.868.694,29	3.298.998,43	3.793.848,19	4.362.925,42
Despesas do Processo de Recuperação	146.000,00	146.000,00	146.000,00	146.000,00				
Honorário do Administrador Judicial	64.800,00	64.800,00	64.800,00	64.800,00				
Total dos Custos e Despesas	10.051.416,45	10.346.634,94	10.877.055,56	11.457.340,63	11.883.278,86	12.584.020,54	13.357.420,97	14.213.405,38
Resultado Anual	969.029,91	2.221.854,57	3.459.659,70	5.029.881,92	7.077.027,07	9.220.331,27	11.717.583,62	14.622.849,89
Pagamento dos Credores								
Classe I, II, III e IV - Ilíquidos Projetados	867.249,32	997.336,71	1.146.937,22	1.318.977,80	1.516.824,47	1.744.348,15	2.006.000,37	2.306.900,42
Resultado Anual Líquido	101.780,59	1.224.517,85	2.312.722,48	3.710.904,11	5.560.202,59	7.475.983,13	9.711.583,25	12.315.949,47

A PROPOSTA

Em cumprimento ao art. 51, inciso III, da LRF, a CONECTA CAR, Apresentou a relação nominal de credores sujeitos ao processo recuperacional em 10 de Dezembro de 2024. O montante de cada classe e o total de credores estão descritos na Tabela seguir:

Lista de Credores		
Credores	Valor do Crédito	Nº de credores
Classe I Credores Trabalhistas	R\$ 300.000 00	2
Classe II - Credores com Garantia Real	R\$ 0,00	0
Classe III - Credores Quirografários	R\$20.797.621,36	26
Classe IV - Credores Microempresa EPP	R\$ 0 00	0
Total	R\$21.097.621,36	28

Além destes, poderá haver outros credores que podem vir a se submeter aos efeitos do processo recuperacional, cujos valores ainda são ilíquidos, razão pela qual não foram relacionados.

O fluxo de caixa projetado apresentado no Anexo I vislumbra a necessidade de recursos para pagamento dos todos os credores, ainda que não listados ou não submetidos aos efeitos da recuperação judicial.

A CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, propõe aos credores submetidos à recuperação judicial, já relacionados ou não na recuperação judicial, bem como aos credores não submetidos a LREF que desejem aderir ao plano as seguintes condições de pagamento:

PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os Credores Trabalhistas (Classe I) serão pagos em até 12 (doze) meses, contados da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, atualizados pela Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) de juros ao ano, na forma do artigo 54 da LFRE, conforme tabela descritiva abaixo, onde X representa o valor relacionado na lista de credores da Recuperanda e Y representa o valor do pagamento.

Valor do Crédito (X)	Pagamento (Y)	Prazo (meses)
$X \leq 1.800$	$Y = X * 100\%$	12
$1.800 < X \leq 5.000$	$Y = 1.800 + (X - 1.800) * 20\%$	12
$5.000 < X \leq 7.500$	$Y = 1.800 + (X - 1.800) * 15\%$	12
$7.500 < X \leq 10.000$	$Y = 1.800 + (X - 1.800) * 10\%$	12
$X > 10.000$	$Y = 1.800 + (X - 1.800) * 05\%$	12

Pagamento até R\$ 1.800,00. Os créditos até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que se encontrem devidamente incluídos na lista de credores, deverão receber o valor de 100% (cem por cento) sobre o valor do crédito conforme definido acima.

Pagamento superiores a R\$ 1.800,00 até R\$ 5.000,00. Para os créditos cujos valores sejam superiores R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mais 20% (vinte por cento) do valor do crédito que exceder R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Pagamento superiores a R\$ 5.000,00 até R\$ 7.500,00. Os créditos cujos valores sejam superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), serão pagos R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mais 15% (quinze por cento) do valor do crédito que exceder R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Pagamento superiores a R\$ 7.500,00 até R\$ 10.000,00. Os créditos cujos valores sejam superiores a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) até R\$10.000,00 (dez mil reais), serão pagos R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) mais 10% (dez por cento) do valor do crédito que exceder R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Pagamento superiores a R\$ 10.000,00. Os créditos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão pagos R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mais 5 % (cinco por cento) do valor do crédito que exceder R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Forma de Pagamento. O pagamento aos credores trabalhistas se dará através de depósito a ser realizado em conta indicada pelos credores desta classe, na forma desse PRJ.

Habilitações de Créditos Trabalhistas. Na hipótese de inclusão de credor trabalhista, cujo crédito tenha se tornado líquido após a concessão da recuperação judicial, este será pago nas mesmas condições acima destacadas, contados da data do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do incidente de habilitação de crédito.

PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Embora não existam Credores com Garantia Real (Classe II) relacionados na Recuperação Judicial, na eventualidade de sobrevir decisão judicial neste sentido, aplicar-se-ão as mesmas condições de pagamento previstas para os Credores Quirografários (Classe III), conforme termos e condições estabelecidos baixo.

PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

A CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, propõe três opções de pagamento aos credores listados na classe III:

Opção A:

Créditos inferiores a R\$ 20.000,00: Os credores listados na classe III cujo montante seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) receberão 75 % (setenta e cinco por cento) do crédito arrolado no quadro-geral de credores (art. 18 da LRF) ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º da LRF), ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pela CONECTA CAR (art. 51, incisos III da LRF). O pagamento ocorrerá em até 3 (três) anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1ª da LRF.

Créditos entre R\$ 20.000,00 e R\$ 100.000,00: Os credores listados na classe III, cujos títulos sejam de montante entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), receberão 55 % (cinquenta e cinco por cento) do crédito arrolado no quadro-geral de credores (art. 18 da LRF) ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º § 2º da LRF) ou ainda na falta desta a relação apresentada pela CONECTA CAR (art. 51, incisos III da LRF). O pagamento será Implementado até 5 (cinco) anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1ª da LRF.

Créditos superiores a R\$ 100.000,00: Os credores listados na classe III, cujos títulos sejam de montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), receberão 20 % (vinte por cento) do crédito arrolado no quadro-geral de credores (art. 18 da LRF) ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º da LRF), ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pela CONECTA CAR (art. 51, incisos III da LRF).

O pagamento será implementado em até 10 (dez) anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1ª da LRF.

Notificação. Os credores que elegerem a opção A deverão apresentar notificação, no prazo de 10 (dez) dias da concessão da recuperação judicial da CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, conforme cláusula 5.7.

Opção B

Os credores receberão o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O pagamento ocorrerá em até 7 (sete) anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, 1ª da LRF.

Opção C

Pagamento Acelerado. Os credores da classe III poderão acelerar o pagamento para receber seus créditos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, pós o período de carência de 18 meses, com deságio extra de 70% (setenta por cento) sobre saldo do crédito após a incidência dos deságios previstos nas cláusulas 5.3.1.1 a 5.3.1.3.

Limitador. A efetividade da opção C está limitada a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Dessa forma, será dada prioridade cronológica àqueles que aderirem a esta opção até o limite aqui estabelecido.

Atualização dos créditos: os créditos devidos na forma das opções A, B ou C serão atualizados monetariamente, ao ano pela Taxa de Referência (TR) + 1% (um por cento) de juros ao ano, cujo termo inicial será a data da

Homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1ª da LRF, até efetivo pagamento.

Controle das opções. Os credores que não optarem pela opção A ou C no prazo da cláusula 5.3.1.4. e 5.3.3.2 serão inscritos na opção B. Em até 90 (noventa) dias, contados do fim do prazo estabelecido neste Plano para a eleição das opções de pagamento, a Recuperanda informará ao Administrador Judicial os dados e forma de pagamento dos credores que tiverem enviado a notificação, a fim de que o Administrador Judicial apresente relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando a opção de pagamento de cada credor da Classe III.

PAGAMENTO DOS CREDITORES ME/EPP (CLASSE IV)

Embora não existam Credores ME/EPP (Classe IV) relacionados na Recuperação Judicial, na eventualidade de sobrevir decisão judicial neste sentido, estes serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas após o período de carência de 12 (doze) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1ª da LRF. Será aplicada o o deságio de (i) 35% para os créditos inferiores a R\$15.000,00 (quinze mil reais) e (ii) 50% para os créditos acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)..

Atualização dos créditos: os créditos devidos serão atualizados monetariamente, ao ano, pela Taxa de Referência (TR) + 1% (um por cento) de juros ao ano, cujo termo inicial será a data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial os termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1ª da LRF, até o efetivo pagamento.

Os credores quirografários poderão optar por receber seus créditos de forma mais benéfica através da aderência à opção de Credores Quirografários Colaboradores. Serão compreendidos como Credores Quirografários Colaboradores aqueles que se enquadrarem nos critérios elencados pelo plano.

Créditos inferiores R\$ 20.000,00: Os credores listados a classe III cujo montante seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) receberão 85% (oitenta e cinco por cento) do crédito arrolado no quadro-geral de credores. O pagamento ocorrerá em até 2 (dois) anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1ª da LRF.

Créditos entre R\$ 20.000,00 e R\$ 100.000,00: Os credores listados na classe III de montante entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), receberão 60% (sessenta por cento) do crédito arrolados no quadro-geral de credores. O pagamento será implementado em até 4 (quatro) anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1ª da LRF.

Créditos superiores a R\$ 100.000,00. Os credores listados na classe III, de montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), receberão 40% (quarenta por cento) do crédito arrolados no quadro-geral de credores. O pagamento será implementado em até 6 (seis) anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1ª da LRF.

Atualização dos créditos: os créditos devidos serão atualizados monetariamente, ao ano, pela Taxa de Referência (TR) + 1% (um por cento) de juros ao ano, cujo termo inicial será a data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1ª da LRF, até o efetivo pagamento.

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de mediação, que sejam reconhecidos pelo Juízo da Recuperação Judicial, deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual devam ser habilitados.

CONCLUSÃO

Considerando a proposta de pagamento elaborada através do plano de recuperação judicial e o fluxo financeiro acima exposto, concluo que seja provável que o plano de recuperação judicial apresentado pela Consulente aos credores seja devidamente cumprido.

A análise tem por base toda a documentação contábil apresentada até esta data e as projeções de faturamento e de redução de custos evidenciados.

É parecer.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2025

Maria Aldina de M. ~~PEREZ~~
CRCRJ: 2100-~~1000~~
TAL. CRI.
02-199-